



DECRETO Nº 2.144 DE 29 DE JULHO DE 2020

Define procedimento para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE, Estado de Minas Gerais, Sr. Rogério Luiz Amaral Giffoni, no uso das atribuições das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País, Estado de Minas Gerais e do município de Liberdade, buscando diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos para mitigar a disseminação do Coronavírus (COVID-19) em Liberdade,

Considerando principalmente as determinações contidas no Decreto Municipal nº2.135/2020 e a necessidade de fazer cumprir as medidas administrativas adotadas pelo município de Liberdade,

Considerando que as sanções administrativas devem ser regradas de forma célere e objetiva, visando atingir ao fim específico de enfrentamento a disseminação do COVID-19;

DECRETA

Artigo 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde



Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19).

Artigo 2º. A Pessoa Física e/ou Jurídica do município de Liberdade, que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. interdição e suspensão das atividades;
- IV. proibição de contratar com o Poder Público.

§1º. A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação.

§2º. A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas, sendo que a valoração consta em cada Decreto específico.

§3º. A sanção de suspensão do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

§4º. A sanção de cassação do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final do Estado de Calamidade Pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas



emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

§5º. Para a aplicação da pena de multa prevista no §2º. deste artigo, as Autoridades Municipais levarão em conta a gravidade da infração, a condição econômica do infrator, a reincidência e os potenciais danos à saúde pública.

Artigo 3º. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da Pessoa Jurídica não exclui a da Pessoa Física, na medida de sua culpabilidade.

Artigo 4º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial o Departamento de Vigilância Sanitária e o de Fiscalização Tributária, com apoio das demais Secretarias Municipais.

Artigo 5º. No âmbito do Processo Administrativo Sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando-se o seguinte rito:

- I. 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa dirigida à Vigilância Sanitária;
- II. 72 (setenta e duas) horas para análise pela Vigilância Sanitária, podendo realizar diligências ou nova vistoria in loco, em caso de possibilidade de adequação do descumprimento;
- III. 05 (cinco) dias úteis para decisão do Secretário Municipal de Saúde.

§1º. O Secretário Municipal de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções



administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude do Estado de Calamidade Pública.

§2º. Da decisão do Processo Administrativo caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, neste caso, após Parecer da Assessoria Jurídica do Município, que decidirá com base na Legislação aplicável, em no máximo 10 (dez) dias úteis.

Artigo 6º. Encerrado o Processo Administrativo Sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da cientificação.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de Natureza Não Tributária e respectiva cobrança judicial, ou a tomada de medidas coercitivas visando o pagamento, tais como inclusão do nome do autuado nos sistemas de proteção ao crédito.

Artigo 7º. O Processo Administrativo Sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de Ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Artigo 8º. Serão aplicadas as disposições do Código Municipal de Posturas, Código Tributário Municipal, e demais legislações em vigor, em caso de omissão do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública e de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições conflitantes.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Liberdade, 29 de julho de 2020.

Rogério Luiz Amaral Giffoni
Rogério Luiz Amaral Giffoni

Prefeito Municipal

Rogério Luiz Amaral Giffoni
CPF 905.604.186-04
PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG